



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 148, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de suspensão do fornecimento de água no Município de Porto Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV- 2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 147, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Porto Nacional restringiu o desenvolvimento das atividades normais de sua comunidade;

CONSIDERANDO que o município, através do Contrato de Concessão nº 157/99, outorgou a Concessionária BRK AMBIENTAL (SANEATINS) a exploração do serviço público de água e esgotamento sanitário englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços de complementares aos usuários;

CONSIDERANDO que o acesso a água tratada e de qualidade é considerado direito universal e, desse modo, um recurso essencial para a vida humana.

CONSIDERANDO por fim, que a continuidade do fornecimento de água tratada e de qualidade é indispensável para o cumprimento dos procedimentos necessários de higienização recomendados pela Organização Mundial de Saúde- OMS que visam a não proliferação do COVID-19.

DECRETA:

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

Art. 1º. Fica a Concessionária BRK AMBIENTAL (SANEATINS) de exploração dos serviços públicos de água e esgoto proibida de suspender os serviços no município de Porto Nacional durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, devido ao surto da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. O prazo de suspensão estabelecido poderá ser prorrogado caso haja necessidade devidamente fundamentada.

Art. 3º. Objetivando garantir o fornecimento de água a todas as famílias do município de Porto Nacional, para o cumprimento dos procedimentos necessários de higienização recomendados pela Organização Mundial de Saúde- OMS, o fornecimento de água que se encontrar suspenso por inadimplemento deverá ser imediatamente religado, se for do interesse do consumidor e mediante o parcelamento do débito em até 36 (trinta e seis) vezes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de março de 2.020.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.